



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n.026, de 09/2/2015, p. 1 a 7

INSTRUÇÃO N. 003/2015-PR

Revoga Instrução n. 003/2012-PR.

Alterada pela Instrução n. 005/2016-PR

Revogada pela Instrução n. 003/2018-PR

~~Dispõe sobre os procedimentos e rotinas de trabalho do Serviço Médico, bem como orienta e disciplina quanto aos procedimentos necessários para a licença e concessão ao direito de afastamento por motivo de doença, aos servidores, magistrados e estagiários deste Poder.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO que este Poder oferece aos servidores, magistrados e respectivos dependentes, bem como aos estagiários, serviços de assistência médica, odontológica, fonoaudiológica, fisioterapêutica, psicológica, social e de enfermagem;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 432, de 3 de março de 2008, que dispõe sobre a nova organização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO o Termo de Acordo, de 12 de março de 2012, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Instituto de Previdência do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO os Processos n. 62-12.2006 e n. 15424-73.2014,~~

~~INSTRUI:~~

~~Art. 1º Os procedimentos e rotinas de trabalho do Serviço Médico, bem como os procedimentos necessários para a licença e concessão ao direito de afastamento por motivo de doença a servidores, magistrados e estagiários deste Poder deverão ser executados conforme disposto nesta instrução.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO MÉDICO**

~~Art. 2º O Serviço Médico – Semed tem por finalidade oferecer aos servidores, magistrados e respectivos dependentes, bem como aos estagiários, assistência e promoção à saúde em função do pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.~~

~~Parágrafo único. O Semed presta os seguintes atendimentos:~~

~~§ 1º O Semed presta os seguintes atendimentos: (Alterado pela Instrução n. 005/2016-PR, de 29/02/2016)~~

- ~~I – Junta em Saúde;~~
- ~~II – médico;~~
- ~~III – odontológico;~~
- ~~IV – fonoaudiológico;~~
- ~~V – fisioterapêutico;~~
- ~~VI – psicológico;~~
- ~~VII – social;~~
- ~~VIII – enfermagem.~~

~~§ 2º A jornada de trabalho do médico e do odontólogo é de 20 (vinte) horas semanais, conforme respectiva regulamentação. (Acrescentado pela Instrução n. 005/2016-PR, de 29/02/2016)~~

~~§ 3º Excetuam-se do § 2º os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, os quais cumprirão o horário de expediente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. (Acrescentado pela Instrução n. 005/2016-PR, de 29/02/2016)~~

~~Art. 3º O Semed atenderá mediante a apresentação de identificação, a saber:~~

- ~~I – servidor/magistrado/estagiário: cartão de acesso funcional;~~
- ~~II – dependente de servidor, de magistrado ou pensionista: identificação pessoal.~~

~~§ 1º Terão direito ao atendimento os servidores de outros órgãos cedidos a este Poder, com ou sem ônus, abrangendo seus dependentes.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Não terão direito ao atendimento os servidores cedidos a outros órgãos sem ônus para este Poder.~~

~~Art. 4º Os médicos atenderão a um determinado número de usuários dentro do horário de expediente deste Poder, observado o parâmetro estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina.~~

~~§ 1º O Semed não possui estrutura necessária ao atendimento de urgência e emergência.~~

~~I— urgência: quando requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento;~~

~~II— emergência: quando há ameaça iminente à vida, sofrimento intenso ou risco de lesão permanente, havendo necessidade de tratamento médico imediato;~~

~~§ 2º O atendimento será realizado por ordem de chegada ou por agendamento, conforme acordado com a direção da unidade.~~

~~§ 3º Nos casos de atendimento odontológico, o usuário poderá ser atendido fora do agendamento se houver disponibilidade de horário ou em casos emergenciais.~~

~~§ 4º A Pediatria atenderá tão somente aos dependentes menores referidos no inciso I do artigo 5º desta instrução.~~

**CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES**

~~Art. 5º São considerados dependentes do servidor ou magistrado:~~

~~I— o cônjuge, os filhos e enteados menores de 18 anos, enquanto solteiros, e os filhos e enteados inválidos ou incapazes para o trabalho, com qualquer idade;~~

~~II— o (a) companheiro(a) que esteja cadastrado(a) como dependente do servidor/magistrado no Departamento de Recursos Humanos—DRH/Departamento do Conselho da Magistratura—Decom;~~

~~III— o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor/magistrado;~~

~~IV— os filhos e enteados solteiros, quando estudantes até a idade de 24 (vinte e quatro) anos e que não exerçam atividades remuneradas;~~

~~V— as pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viverem sob a guarda e o sustento do servidor/magistrado;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~VI – os pais ou padrastos.~~

~~Parágrafo único. A dependência por invalidez ou incapacidade só será considerada mediante laudo expedido por especialista e homologado pela Junta em Saúde deste Poder.~~

~~Art. 6º A perda da condição de dependente ocorrerá:~~

~~I – para o cônjuge/companheiro(a), pela cessação da sociedade conjugal;~~

~~II – para os menores, atingindo a maioridade ou pelo casamento;~~

~~III – para os inválidos ou incapazes, pela cessação da invalidez ou incapacidade;~~

~~CAPÍTULO III
DA JUNTA EM SAÚDE~~

~~Art. 7º A Junta em Saúde deste Poder terá a seguinte composição:~~

~~I – 3 (três) médicos membros titulares e 1 (um) médico suplente;~~

~~II – 1 (um) odontólogo membro titular e 1 (um) odontólogo suplente.~~

~~Parágrafo único. A atuação da Junta em Saúde compreende duas modalidades:~~

~~I – Junta em Saúde: perícia realizada por grupo de três médicos e/ou odontólogo;~~

~~II – Perícia Singular: perícia realizada por apenas um médico ou um odontólogo.~~

~~Art. 8º A perícia em saúde, realizada pela Junta em Saúde ou Perícia Singular, é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica das questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor, por médico e/ou odontólogo formalmente designado.~~

~~Art. 9º Constituem funções básicas da Junta em saúde:~~

~~I – analisar e homologar exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores e magistrados deste Poder, para fins de posse e exercício;~~

~~II – homologar atestado/laudo médico de servidor, magistrado e estagiário referente à justificção de faltas ao serviço, desde que seja por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, no período de 12 meses;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~III — concessão de licença para tratamento de saúde ou para acompanhar pessoa da família;~~

~~IV — licença à gestante;~~

~~V — constatação de invalidez de dependente ou pessoa designada e constatação de deficiência do dependente;~~

~~VI — remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família;~~

~~VII — horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência;~~

~~VIII — comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública;~~

~~IX — estabelecer os modelos próprios de requisição de exames médicos e demais documentos necessários ao seu funcionamento;~~

~~X — elaborar normas básicas sobre perícia em saúde e demais documentos necessários aos exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores, magistrados e estagiários deste Poder.~~

~~Parágrafo único. Os casos de não homologação de atestado/laudo/exames previstos nos incisos I e II deverão ser devidamente fundamentados pela Junta em Saúde.~~

~~Art. 10. A Perícia Singular realizar-se-á de segunda a sexta-feira das 7h às 9h e a Junta em Saúde reunir-se-á às terças e às quintas-feiras, das 7h às 9h, mediante escala específica.~~

~~Parágrafo único. Será alterado o quantitativo de agendamento de consultas do profissional que estiver na escala da Junta em Saúde.~~

~~Art. 11. A Junta em Saúde contará com o apoio de uma equipe multiprofissional que terá a seguinte composição:~~

~~I — 1 (um) psicólogo membro titular e 1 (um) psicólogo suplente;~~

~~II — 1 (um) assistente social membro titular e 1 (um) assistente social suplente.~~

~~Art. 12. São atribuições da equipe multiprofissional, dentre outras que lhe forem delegadas:~~

~~I — fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~II—encaminhar o paciente, quando houver indicação ou necessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, redução de estresse, controle de hipertensão arterial e de obesidade;~~

~~III—avaliar, do ponto de vista social e psicológico, o paciente que apresente problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absenteísmo não justificado;~~

~~IV—avaliar os candidatos aprovados em concurso público quanto às aptidões para o exercício do cargo, função ou emprego e caracterização de deficiência física, quando necessário;~~

~~V—encaminhar ao Núcleo Psicossocial do DRH informações para acompanhamento do tratamento de saúde do paciente, quando necessário e indicado pela perícia;~~

~~VI—fornecer informações para o desenvolvimento de programas de prevenção.~~

**CAPÍTULO IV
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR MEIO DE
ATESTADO MÉDICO**

~~Art. 13. Poderá ser concedida licença médica ao servidor, magistrado ou estagiário por motivo de doença e/ou para tratamento de saúde.~~

~~Parágrafo único. O atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças—CID ou a doença explicitada, desde que autorizado pelo paciente.~~

~~Art. 14. O atestado médico ou odontológico, referente à justificação de faltas ao serviço por motivo de doença e/ou para tratamento de saúde do servidor/magistrado/estagiário, poderá ser homologado, após apreciação, pelo(a):~~

~~I—Perícia Singular do TJRO, para afastamento de até 05 (cinco) dias;~~

~~II—Junta em Saúde do TJRO, para afastamento de 06 (seis) a 120 (cento e vinte) dias em um período de 12 meses;~~

~~III—Núcleo de Perícia Médica—Nupem/RO, quando a soma dos períodos de afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias.~~

~~Parágrafo único. O atestado médico para estagiário concedendo licença superior a 15 (quinze) dias, homologado pela Junta em Saúde/Perícia em Saúde assegurará a remuneração somente dos primeiros 15 (quinze) dias, ficando~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~assegurado para o período restante somente a licença para fins de tratamento e o contrato de estágio, sem remuneração.~~

~~Art. 15. Os atestados médicos ou odontológicos submetidos à apreciação e homologação da Junta em Saúde do TJRO e/ou do Nupem/RO deverão obedecer aos seguintes requisitos:~~

~~I — conter a especificação do tempo concedido de dispensa das atividades para restabelecimento das condições de saúde relativas à etiologia em referência, devendo estar expresso, sem emendas ou rasuras, o relativo CID-10 ou diagnóstico explícito;~~

~~II — apresentar perfeita legibilidade em todos os seus dados, inclusive a identificação do paciente e do médico/odontólogo emitente;~~

~~III — identificação do médico/odontólogo emitente, mediante assinatura, carimbo e número do registro CRM/CRO legível, com o carimbo da unidade de saúde, quando couber;~~

~~IV — apresentar período contínuo para o afastamento.~~

~~Parágrafo único. Ao servidor/magistrado/estagiário é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico, devendo, neste caso, comparecer à Junta em Saúde nas licenças superiores a 2 (dois) dias.~~

~~Art. 16. O servidor/magistrado/estagiário que não comparecer ao serviço por motivo de doença deverá comunicar, imediatamente, sua ausência à chefia imediata.~~

~~Art. 17. O atestado médico deverá ser enviado pelo servidor/magistrado/estagiário, via protocolo digital ou em meio físico, ao Semed, juntamente com o formulário Requerimento para Licença Médica — PJA-021 (Anexo único), disponível no portal deste Poder, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata.~~

~~§ 1º Quando se tratar de licença médica a partir de 5 (cinco) dias, ou a critério da Junta em Saúde do TJRO, o servidor/magistrado/estagiário deverá anexar também os respectivos exames, laudo ou relatório médico atualizado.~~

~~§ 2º O servidor/magistrado/estagiário deverá apresentar exames, laudo ou relatório médico em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação pelo Semed ou pela Junta em Saúde.~~

~~§ 3º O atestado assinado por médico de outro estado deve ser acompanhado de laudo ou relatório médico, nos termos do artigo 18.~~

~~Art. 18. Os prazos de encaminhamento de atestado médico ao Semed para análise da Junta em Saúde serão os seguintes:~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~I— para o servidor/magistrado/estagiário lotado na capital, até o 5º (quinto) dia corrido, a contar da primeira falta ao serviço;~~

~~II— para o servidor/magistrado/estagiário lotado em comarca do interior, até 7 (sete) dias corridos, a contar da primeira falta ao serviço.~~

~~Parágrafo único. Após a homologação do atestado, o Semed deverá, no prazo de 48 horas:~~

~~I— registrar o afastamento do servidor no Sistema de Recursos Humanos —SIRH; ou~~

~~II— em caso de magistrado, encaminhar, para registro, ao Decom.~~

~~Art. 19. O servidor comissionado sem vínculo efetivo, contribuinte do regime geral da previdência social (INSS), com licença médica superior a 15 (quinze) dias, deverá agendar atendimento pela Junta Médica do referido instituto, e passará a receber o benefício pelo regime.~~

~~Parágrafo único. Após a conclusão da licença médica, o servidor comissionado deverá entregar a certidão de homologação ao Semed.~~

~~Art. 20. A apreciação do atestado médico pela Junta em Saúde do TJRO será dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:~~

~~I— o atestado médico/odontológico e/ou declaração de comparecimento, referente a atendimento médico/odontológico e/ou realização de exames, conceda afastamento de até 2 (dois) dias;~~

~~II— o atestado/declaração referido no Inciso I seja apresentado à chefia imediata em até 2 (dois) dias úteis.~~

~~§ 1º A não apresentação do atestado/declaração no prazo estabelecido no inciso II, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.~~

~~§ 2º Ainda que dispensado da apreciação pela Junta em Saúde, em caso de frequente apresentação de atestados pelo mesmo servidor/magistrado/estagiário, a chefia imediata e/ou DRH/Decom poderá solicitar sua submissão à Junta em Saúde.~~

~~Art. 21. Qualquer tratamento médico fora do estado será comunicado com antecedência à Junta em Saúde, que orientará o servidor/magistrado/estagiário sobre as peculiaridades do respectivo tratamento.~~

**CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO-DOENÇA**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 22. O auxílio-doença será devido ao servidor/magistrado segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor do salário contribuição, de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia.~~

~~§ 1º O auxílio-doença será precedido de inspeção médica, a qual definirá o período pelo qual o segurado deverá ficar afastado de suas atividades laborais.~~

~~§ 2º A inspeção médica será realizada pela Junta em Saúde do TJRO ou pelo Nupem/RO, conforme previsto no art. 14 desta instrução.~~

~~§ 3º Após 120 (cento e vinte) dias, o segurado será submetido à nova inspeção médica pela Junta em Saúde do TJRO, que deverá opinar pelo retorno ao serviço, pela prorrogação da licença médica, ou ainda pela readaptação ou aposentadoria por invalidez, devendo o segurado, nos casos de prorrogação, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ser encaminhado para avaliação pelo Nupem-RO.~~

~~§ 4º O prazo máximo de duração do auxílio-doença é de até 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~§ 5º Ao fim de cada licença médica, o segurado será submetido à nova inspeção/perícia médica e, se constatado estar este insuscetível de readaptação ou impossibilitado para sua atividade habitual, será aposentado.~~

~~§ 6º Afastamento superior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser oficializado ao Nupem/RO.~~

~~§ 7º A aposentadoria por invalidez poderá ser precedida de auxílio-doença de que trata o artigo 25 da LC n. 432/2008, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, ao final dos quais o servidor será reavaliado.~~

~~Art. 23. O servidor/magistrado deverá informar o Semed, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis, que permanecerá afastado em continuidade da licença com auxílio-doença.~~

~~Art. 24. A Divisão de Despesas com Pessoal – Didep / o Decom, mediante o respectivo sistema, fará a devida alteração na estrutura salarial do segurado para fins de pagamento do auxílio-doença e verificará, antes do fechamento da folha de pagamento, quanto à continuidade do benefício.~~

**CAPÍTULO VI
DA LICENÇA MÉDICA/MATERNIDADE**

~~Art. 25. A licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para servidora/magistrada deverá ser requerida mediante atestado médico.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica, devendo ser apresentado o último exame de ultrassonografia.~~

~~§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do nascimento.~~

~~§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora/magistrada será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.~~

~~§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora/magistrada terá direito a 14 (quatorze) dias de repouso remunerado, conforme LC n. 432/2008.~~

~~Art. 26. Será concedida à estagiária licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sendo remunerados apenas os 15 (quinze) primeiros dias.~~

~~Art. 27. O atestado médico referente à licença maternidade deverá ser encaminhado via protocolo digital ou em meio físico juntamente com o formulário de Requerimento para Licença Médica — PJA-021 (anexo único), preenchido e assinado pela chefia imediata.~~

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

~~Art. 28. Poderá ser concedida licença ao servidor/magistrado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por Junta em Saúde.~~

~~§ 1º No atestado médico para acompanhar pessoa da família, a pedido do servidor/magistrado ou a critério da Junta em Saúde, deverá constar a CID, comprovação do grau de parentesco e relatório médico.~~

~~§ 2º A licença somente será homologada pela Junta em Saúde se a assistência direta do servidor/magistrado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.~~

~~§ 3º O servidor/magistrado que necessitar acompanhar pessoa da família para tratamento de saúde deverá comunicar previamente à Junta em Saúde para ciência e apreciação.~~

~~§ 4º A comunicação de que trata o § 3º deverá ser feita via protocolo digital, correio eletrônico, ou ainda por consulta à Junta em saúde.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 5º Quando necessário, a Junta em Saúde deverá solicitar avaliação psicossocial para emissão de parecer técnico que possa subsidiar a homologação dos atestados médicos referentes ao acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.~~

~~§ 6º A licença poderá ser concedida para parte da jornada normal de trabalho a pedido do servidor/magistrado ou a critério da Junta em Saúde.~~

~~§ 7º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da Junta em Saúde;~~

~~§ 8º Excedendo os prazos previstos no parágrafo anterior, a licença será concedida sem remuneração.~~

~~§ 9º Nos casos em que houver mais de um servidor/magistrado na família do doente que precisar de acompanhante, a licença será concedida no mesmo período apenas a um dos membros da família.~~

~~§ 10. A licença ficará automaticamente cancelada com a cassação do fato originador, levando-se à conta de falta as ausências desde 8 (oito) dias após a cessação de sua causa até o dia útil anterior à apresentação do servidor/magistrado ao serviço.~~

~~Art. 29. Ao estagiário não é assegurada a licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.~~

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 30. O servidor fará jus à readaptação de função quando reduzida a sua capacidade física ou mental para o exercício das atribuições do cargo que ocupa, conforme laudo pericial expedido pelo Nupem, nos termos da Instrução n. 001/2010-PR.~~

~~Art. 31. A assistência psicossocial poderá realizar o acompanhamento dos servidores/magistrados/estagiários afastados por motivo de doença, quando solicitado pela Junta em Saúde.~~

~~Art. 32. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 33. Esta instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Instrução n. 003/2012-PR.~~

~~Publique-se.
Registre-se.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Cumpra-se.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2015.

(a) Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia